



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 128 DE 11 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital), institui o Canal "Participa Carmo" no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e estabelece diretrizes gerais para a sua operacionalização.

Art. 2º. O Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- VI - busca da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba adequar informações, serviços e processos às normas desta Resolução e ainda:

- I - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e documentos prescindíveis;
- II - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- III - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis, para composição dos indicadores de monitoramento;





IV - realizar testes e pesquisas com usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados;

V - estimular a autonomia do cidadão no acesso aos serviços digitais, bem como exercer iniciativas de letramento digital;

VI - disponibilizar, de forma unificada, informações no site da Câmara Municipal, garantindo a sua atualização contínua;

VII - adotar linguagem simples, clara e compreensível;

VIII - adotar canais digitais de atendimento, quando viável;

IX - monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos, com base nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários.

Art. 4º. São principais instrumentos do Governo Digital o site da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, contendo o Portal da Transparência, o SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), a Carta de Serviços e o Canal "Participa Carmo".

Art. 5º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários e outros documentos digitais;

III - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

IV - recebimento de protocolo das solicitações apresentadas.

Art. 6º. O site da Câmara Municipal constitui a principal fonte de informações para os canais de atendimento, devendo os agentes públicos garantir a fidedignidade e atualização dos dados.

Art. 7º. A Câmara Municipal poderá adotar solução centralizada de atendimento digital ao cidadão, inclusive por meio de chat, com utilização de recursos de inteligência artificial, observado o dever de transparência quanto ao uso de sistemas automatizados, assegurada a identificação do atendimento automatizado e garantido ao usuário o acesso a atendimento humano sempre que solicitado.

Art. 8º. Fica instituído o "Participa Carmo", canal digital de participação popular destinado ao recebimento de sugestões de proposições legislativas, incluindo projetos de lei, propostas de emenda à Lei Orgânica e demais matérias de competência legislativa.





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Art. 9º. O cidadão interessado apresentará sua sugestão por meio de formulário digital contendo sua identificação, o objeto da proposta, a justificativa e o texto explicativo da ideia.

Art. 10. As sugestões enviadas por meio do "Participa Carmo" serão recebidas pela Diretora Legislativa, que as distribuirá à Mesa Diretora para que esta tome as devidas providências quanto à análise e encaminhamento aos demais membros da Casa.

§1º As sugestões encaminhadas possuem caráter consultivo e não vinculante, não se equiparando à iniciativa legislativa formal prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º A eventual transformação das sugestões em proposições legislativas dependerá de iniciativa de Vereador, Comissão ou da Mesa Diretora, na forma regimental.

Art. 11. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores e cidadãos.

Art. 12. A gestão de dados pessoais observará rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 11 de maio de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara -

GERALDO MAGELA DE SOUZA

- Vice-Presidente -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES

- Secretária -

Registrada no livro próprio à folha 74v, publicada
no site: <https://sapl.carmodoparanaiba.mg.leg.br/norma>.
Carmo do Paranaíba, 11 de maio de 2026.



